



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.217, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DE LAGOA DANTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.”

O povo de São João do Paraíso por seus representantes decretou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços de Abastecimento de Água de sede do Município, celebrando com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, para conceder, também, pelo prazo de 30 (trinta anos) a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água, na sede do Povoado de Lagoa Danta, deste Município.

**Art. 2º** - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado na art.1º da lei Municipal nº 890. De 11 de maio de 1982, autorizava da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Povoado de Lagoa Danta, a que se refere esta lei.

**Art. 3º** - O acervo que compõe o atual sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Lagoa Danta, será avaliado, conjuntamente pela COPAS-MG. E pelo município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimento da COPASA – MG, ao final da concessão, ou sem caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ **Único** – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do município e compensados com as contas de águas e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do município para com a COPASA – MG.

**Art. 4º** - O município participará de implantação, operação expansão e melhoria do sistema de Abastecimento de água concedido nos termos desta lei, do forma seguinte:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas, ao patrimônio da concessionária;

II – Eventuais fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas Obras da adutora e rede de distribuição.

§ **1º** - A participação do município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, do artigo 3º da presente lei.

§ **2º** - O município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

**Art. 5º** - Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços d abastecimento de água da sede do município.

**Art. 6º** - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da lei municipal de 11 de maio de 1982 e do contrato de concessão de serviços de Abastecimento de água da sede do município de São João do Paraíso, inclusive isenção tributária.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 23 de novembro de 1998.

**José Pedro da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 24/11/1998.*